

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação o Sr. **FÁBIO DUTRA**, nos termos do Decreto nº 337/2017, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CRENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as **08:00 horas do dia 02 de abril de 2026 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 02 de abril de 2027.**

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro – Fraiburgo-SC, 89580-000. (Departamento de Frotas), tratar com Soeli ou por whatsapp: (49) 99179-5786 (Soeli);

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas para a prestação dos serviços de conserto, vulcanização e recapagem de pneus, bem como para a lavagem da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias, conforme especificações deste Termo de Referência.(Anexo I).

1.2. A remuneração dos serviços prestados terá como parâmetro **os valores máximos fixados neste Edital**, definidos com base em pesquisa de preços, sendo o pagamento realizado efetivamente por execução de serviço, conforme a especialidade do serviço. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da execução, não sendo admitida cobrança adicional. O pagamento ficará condicionado à prévia autorização, comprovação da execução e atesto do gestor e fiscal do contrato.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MÉDIA R\$)	TOTAL (R\$)
1	160	SER	CONCERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS	30,00	4.800,00
2	894	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	25,00	22.350,00
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	80,00	28.400,00
4	581	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	44,32	25.749,92





5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	135,00	37.125,00
6	670	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	50,14	33.593,80
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	190,00	51.300,00
8	170	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	70,65	12.010,50
9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	335,00	29.480,00
10	170	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	120,00	20.400,00
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	474,50	37.960,00
12	232	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	150,00	34.800,00
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	370,00	59.200,00
14	340	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	140,00	47.600,00
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	600,00	138.000,00
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	40,00	39.840,00
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	72,50	29.435,00
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	100,00	42.000,00
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO	4,00	39.400,00
20	26	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO	400,00	10.400,00
21	140	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO	425,00	59.500,00
22	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	450,00	45.000,00
23	138	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO	450,00	62.100,00
24	98	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO	450,00	44.100,00
25	232	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO	600,00	139.200,00
26	60	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	700,00	42.000,00
27	287	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO	850,00	243.950,00
28	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5	750,00	75.000,00
29	85	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 - 24	1250,00	106.250,00
30	14	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24	1760,00	24.640,00
31	20	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28	1800,00	36.000,00
32	18	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30	2200,00	39.600,00
33	12	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34	2499,50	29.994,00





34	106	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18	1068,00	113.208,00
35	58	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25	2375,00	137.750,00
36	66	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24	2000,00	132.000,00
37	62	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24	1775,00	110.050,00
38	8	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26	4200,00	33.600,00
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS	35,00	1.645,00
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	70,00	133.000,00
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS	117,08	82.541,40
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES	256,58	121.105,76
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES	350,00	76.300,00
				414.592,16	
					2.632.378,38

1.3. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.

1.4. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, sendo o quantitativo dos serviços distribuídos entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, de forma a assegurar igualdade de oportunidades na prestação dos serviços a todos os interessados devidamente habilitados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Para os serviços de consertos de pneus, sendo, com o atendimento na sede do credenciado, com o recebimento do pneu enviado pelo município, ou através de solicitação de socorro, para esse atendimento o credenciado dará prioridade para atendimento. Para esses serviços, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.

2.1.1. No caso de solicitação de socorro, a borracharia da vez que não possuir veículo para atendimento, poderá repassar o atendimento para o próximo credenciado.

2.1.2. Para recapagens, a credenciada deverá retirar as carcaças dos pneus na sede da secretaria solicitante, e posterior devolução dos pneus recapados.

2.1.2.1. Ao receber a autorização de fornecimento, a credenciada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para fazer a retirada das carcaças e mais 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos pneus recapados. Fica a cargo da credenciada a análise das carcaças.

2.1.3. Para a lavagem de veículos e máquinas, poderá o município se encarregar de levar e buscar o veículo/máquinas até a sede da credenciada, caso contrário ficara a cargo da credenciada fazer a retirada e devolução do veículo máquina até a secretaria solicitante, sem nenhum ônus ao município. Para esse serviço, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.

2.1.3.1. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sua sede, seja através de funcionário que retire o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para





transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos itens da frota, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos e ou máquinas previstos nesta licitação.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A credenciada deverá possuir os recursos mínimos essenciais para garantir a qualidade técnica e a presteza exigidas para a execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

2.2.1. Serviços de Borracharia

Além da estrutura física adequada, deverá possuir, no mínimo:

- 01 (um) macaco tipo jacaré;
- 01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas;
- 01 (uma) máquina de desmonte e remonte de pneus;
- 01 (uma) máquina para vulcanização de pneus;
- 01 (um) compressor de ar;
- 01 (um) calibrador de ar;
- Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, entre outras).

2.2.2. Serviços de Recapagem

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de recapagem de pneus.

2.2.3. Serviços de Lavagem

Deverá possuir, no mínimo:

- 01 (uma) rampa;
- 01 (uma) lavadora pressurizada;
- 01 (um) compressor de ar.

2.2.4. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto realizará vistoria na sede da licitante credenciada (modelo constante no Anexo I), para os serviços de borracharia e lavagem, antes da contratação, a fim de verificar as reais condições de localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, conforme declarado.

2.2.5. Os serviços contratados deverão estar estabelecidos no Município, exceto os serviços de recapagem, considerando que o Município não dispõe do número mínimo de empresas aptas a prestá-los.

A exigência de empresas sediadas no próprio Município para os serviços de borracharia e lavagem da frota justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos. A proximidade geográfica possibilita atendimento mais célere em situações emergenciais, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e evitando prejuízos às atividades institucionais.

Além disso, a execução local favorece a manutenção preventiva da frota, amplia a facilidade de fiscalização, reduz custos indiretos (como deslocamentos, consumo de combustível e desgaste dos veículos) e fortalece a economia local, promovendo geração de emprego e





renda, em consonância com os princípios do interesse público e do desenvolvimento sustentável.

Tal medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública, configurando-se como a opção mais vantajosa ao atendimento das necessidades da frota municipal.

2.3 Da Garantia dos Serviços

2.3.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado na mão de obra, bem como de todos os materiais utilizados, ficando sujeitos a devolução para reparação dos mesmos, no ato do recebimento.

2.3.2. No caso dos serviços de recapagens de pneus, a empresa prestadora dos serviços deverá fazer a análise das condições das carcaças a serem utilizadas.

2.3.3. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal, sendo que durante a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

3. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

3.1. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

3.1.2. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

3.1.3. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

3.1.4. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

3.2. Serviços de Borracharia e Consertos

3.2.1. Os serviços de conserto, vulcanização, montagem, desmontagem e balanceamento de pneus deverão ser realizados na sede da credenciada, mediante envio do pneu ou do veículo pela Administração.

3.2.2. Em casos de emergência (pneu furado em deslocamento), a credenciada deverá prestar serviço de socorro, com atendimento prioritário, conforme sistema de rodízio estabelecido pelo Departamento de Frotas.

3.2.3. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, salvo situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

3.2.4. A credenciada deverá possuir, no mínimo, os equipamentos e ferramentas exigidos tais como macacos hidráulicos, máquina de desmontagem/remontagem, máquina de vulcanização, compressor e demais utensílios indispensáveis.

3.3 Serviços de Recapagem





3.3.1. Nos serviços de recapagem, a credenciada será responsável pela retirada das carcaças junto à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3.2. A entrega dos pneus recapados deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada.

3.3.3. Caberá à credenciada a análise técnica das carcaças, podendo recusar aquelas que não apresentarem condições adequadas para recapagem, mediante justificativa técnica formal.

3.3.4. Os serviços de recapagem deverão observar critérios técnicos que garantam segurança, durabilidade e desempenho adequado, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior.

3.4. Serviços de Lavação

3.4.1. Os serviços de lavação compreenderão limpeza interna e externa, conforme a categoria do veículo ou máquina, removendo resíduos, barro, poeira, graxa e demais sujidades.

3.4.2. O transporte do veículo até a sede da credenciada poderá ser realizado pelo Município ou pela própria empresa, sem ônus adicional à Administração.

3.4.3. Caso a remoção seja realizada pela credenciada, esta assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação e integridade do veículo ou máquina, inclusive durante o trajeto, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.4. A credenciada deverá dispor, no mínimo, de rampa, lavadora pressurizada, compressor de ar e espaço físico adequado à execução segura dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

4.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-110, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17h30, ou através do e-mail licita@fraiburgo.sc.gov.br.

5.3. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação dos ITENS que participará;





6.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 02 de abril de 2026 e fim as 17:30 horas do dia 02 de abril de 2027.

7.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

7.2.1. Os envelopes de **HABILITAÇÃO** para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.

7.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

7.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

7.4.1. **HABILITAÇÃO:**

7.4.2. Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e,





no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

7.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

7.4.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.9. DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

7.4.10. DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em mecânica em geral. (Anexo II ou Modelo do licitante).

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

9.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

9.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

9.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.





9.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

9.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VIII).

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação





orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

12.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

12.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2026.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

14.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 1100/2024.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VIII)

16. VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado.

16.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser prorrogados, observado o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o edital de credenciamento esteja vigente e tenha sido formalmente prorrogado pela Administração.

16.3. A prorrogação dos contratos decorrentes deste credenciamento somente será admitida se houver a prorrogação da vigência do respectivo edital, não sendo permitida a manutenção de contratos com fundamento em edital vencido.

16.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

17.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.



**18. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

18.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

19.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Frotas, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 99179-5786;

19.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Dados bancários.

Anexo V – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 18 de março de 2026.

FÁBIO DUTRA

Secretário de Administração

Decreto nº 0337/2017





ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de conserto, vulcanização e recapagem de pneus, bem como para a lavagem da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	160	SER	CONCERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS
2	894	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
4	581	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
6	670	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
8	170	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
10	170	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
12	232	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
14	340	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO
20	26	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO
21	140	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO
22	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO
23	138	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO
24	98	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO





25	232	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO
26	60	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO
27	287	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO
28	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5
29	85	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 – 24
30	14	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24
31	20	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28
32	18	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30
33	12	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34
34	106	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18
35	58	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25
36	66	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24
37	62	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24
38	8	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES

1.2. Os credenciados deverão marcar quais os itens participarão.

1.3. Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de borracharia, recapagens e lavação da frota é uma necessidade contínua e imprescindível para garantir o pleno funcionamento, conservação e segurança dos veículos que compõem a frota desta instituição. A frota veicular é amplamente utilizada para a execução de atividades operacionais, administrativas e logísticas, sendo essencial para o transporte de servidores, materiais, equipamentos e para o atendimento às demandas internas e externas. Com o uso frequente e intenso dos veículos, é natural o desgaste de pneus, acúmulo de sujeiras e a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, especialmente em componentes que afetam diretamente a segurança, como os sistemas de rodagem.

Os serviços de borracharia e recapagem são fundamentais para manter os pneus em condições adequadas de uso, prevenindo acidentes, aumentando a vida útil dos pneus e reduzindo custos com substituições constantes. A recapagem, quando bem executada, proporciona um reaproveitamento eficiente das carcaças, contribuindo para a sustentabilidade e economia dos recursos públicos. Já a borracharia permite consertos rápidos e eficazes, como a correção de furos, calibragem adequada e balanceamento dos pneus.





Além disso, a lavagem periódica dos veículos é essencial para manter a higiene, boa apresentação e conservação da frota, especialmente em veículos que circulam em ambientes com alta exposição a poeira, lama, resíduos ou outros contaminantes. A limpeza contribui também para evitar o desgaste prematuro de componentes, corrosões e a proliferação de agentes nocivos à saúde dos usuários. Ressalta-se que a contratação desses serviços deve ser feita com empresas especializadas, que possuam estrutura, equipamentos e pessoal qualificado para atender às especificidades dos diferentes tipos de veículos da frota, como automóveis, utilitários, caminhões e ônibus.

Dessa forma, a contratação desses serviços visa assegurar maior eficiência na gestão da frota, promovendo a segurança dos usuários, o cumprimento das normas de manutenção preventiva e corretiva, e a economicidade na administração pública. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica e necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição, bem como a preservação do patrimônio público.

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora – Assistente Administrativo, Matrícula 14345, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.

Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 – Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023-Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida abrange o Credenciamento de Borracharias, Recapadoras e Empresas de Lavação Automotiva para prestação de serviço em Consertos de Pneus, Recapagens e Lavação da Frota, com aplicação de mão de obra e fornecimento de componentes e materiais destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

Entende-se por **frota** todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Entende-se por **demais Órgãos vinculados**: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Disponibilidade para atendimento em casos de emergência.

Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A proponente vencedora deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura, exceto para recapagens de pneus.

A proponente vencedora deverá também fornecer os materiais para a realização dos serviços, sem ônus para o município.

Os materiais de consumo utilizados, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

3.1. Da Garantia dos Serviços





3.1.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado na mão de obra, bem como de todos os materiais utilizados, ficando sujeitos a devolução para reparação dos mesmos, no ato do recebimento.

3.1.1.1. No caso dos serviços de recapagens de pneus, a empresa prestadora dos serviços deverá fazer a análise das condições das carcaças a serem utilizadas.

3.1.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal, sendo que durante a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

3.2. Da Subcontratação

Será permitida a subcontratação de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município.

Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As empresas credenciadas podem focar em suas especialidades. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja atendida com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificado no presente processo.

Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho² explica que:

“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A

¹Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

²Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021





formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o credenciamento de empresas não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação dessas empresas consorciadas, eis que todas as empresas do ramo, devidamente credenciadas poderão prestar os serviços.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, **conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio**, neste caso, é a escolha mais acertada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, Implementos e equipamentos, primando pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de**





condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso).

Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índices Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude do credenciamento de empresas do ramo não envolve, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das oficinas em prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

Considerando que a prestação dos serviços do presente termo, com utilização de ferramentas adequadas, a licitante deve **apresentar DECLARAÇÃO** que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas ao objeto, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos apropriados para a realização dos serviços com mão de obra especializada, e ainda:

Possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões exigidos, como abaixo:

Para os itens de Serviços de Borracharia deverá possuir, além da estrutura física:

01 (um) macaco tipo jacaré;

01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas;

01 (uma) máquina de desmonte/remonte de pneus;

01 (uma) máquina para vulcanização de pneus;

01 (um) compressor de ar;

01 (um) calibrador de ar;

Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, etc).

Para os itens de recapagens:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresas públicas/privadas, que prestou serviços de recapagens de pneus.

Para os itens de lavação, no mínimo:

01 (uma) Rampa;

01 (uma) lavadora pressurizada;

01 Compressor de ar;





O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma **VISTORIA NA SEDE** (modelo anexo I) da Licitante, credenciada, Para os itens de serviços de borracharia e lavagem, **ANTES DA CONTRATAÇÃO** do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange, a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, como declarado.

Os serviços contratados deverão estar estabelecidos dentro do Município (exceto para os itens de recapagens, pois o município não possui o mínimo de empresas prestadoras destes serviços). A contratação de empresas sediadas no próprio município para a prestação de serviços de borracharia e lavagem da frota justifica-se, primeiramente, pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos. A proximidade geográfica permite atendimento mais rápido em situações emergenciais, como troca ou reparo de pneus, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e evitando prejuízos à execução das atividades institucionais. Além disso, a lavagem frequente da frota, quando realizada por empresas locais, possibilita melhor controle da manutenção preventiva, contribuindo para a conservação dos veículos e aumento de sua vida útil. Ressalta-se também que a contratação de empresas sediadas no município reduz custos indiretos, como deslocamentos longos, consumo excessivo de combustível e desgaste desnecessário dos veículos. Outro ponto relevante é o fortalecimento da economia local, uma vez que a administração pública, ao priorizar fornecedores locais, fomenta a geração de empregos e renda no próprio município, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público. Ademais, a facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços é ampliada, permitindo maior controle da qualidade, cumprimento de prazos e adequação às exigências contratuais. Por fim, a escolha de empresas locais está alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a administração pública, demonstrando-se a opção mais vantajosa para o atendimento das necessidades da frota municipal.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para os serviços de **consertos de pneus**, sendo, com o atendimento na sede do credenciado, com o recebimento do pneu enviado pelo município, ou através de solicitação de socorro, para esse atendimento o credenciado dará prioridade para atendimento. **Para esses serviços, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.**

5.1.1 No caso de solicitação de socorro, a borracharia da vez que não possuir veículo para atendimento, poderá repassar o atendimento para o próximo credenciado.

5.2. Para **recapagens**, a credenciada deverá retirar as carcaças dos pneus na sede da secretaria solicitante, e posterior devolução dos pneus recapados.

5.2.1. Ao receber a autorização de fornecimento, a credenciada terá o **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, para fazer a retirada das carcaças e **mais 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos pneus recapados**. Fica a cargo da credenciada a análise das carcaças.

5.3. Para a **lavagem de veículos e máquinas**, poderá o município se encarregar de levar e buscar o veículo/máquinas até a sede da credenciada, caso contrário ficara a cargo da credenciada fazer a retirada e devolução do veículo máquina até a secretaria solicitante, sem nenhum ônus ao município. **Para esse serviço, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.**





5.3.1. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sua sede, seja através de funcionário que retire o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos itens da frota, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos e ou máquinas previstos nesta licitação.

5.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os **CRENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá, a Ordem Cronológica de credenciados.**

5.4.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada para cada serviço, o departamento de frotas do município, controlará o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.4.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas. Esta recusa deverá ser documentada e assinada.

5.4.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.5. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo, salientando que serve somente como base, pois existem vários itens da frota que não se encaixam em nenhum serviço aqui descrito.

5.6. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

5.7. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a retirada e entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.8. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilícitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





6.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

6.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas instaladas no Município de Fraiburgo para os itens de serviços de borracharia e lavação, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo. Para os itens de recapagem de pneus, as empresas credenciadas deverão atender aos prazos máximos estabelecidos no item 5.2.1.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO E QUANTITATIVOS

8.1. Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também pesquisas junto a fornecedores locais.

Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

As pesquisas foram iniciadas em meados de 2025, e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo.





Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MEDIANA	TOTAL
				VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1	160	SER	CONSERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS	30,00	4.800,00
2	894	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	25,00	22.350,00
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	80,00	28.400,00
4	581	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	44,32	25.749,92
5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	135,00	37.125,00
6	670	SER	CONSERTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	50,14	33.593,80
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	190,00	51.300,00
8	170	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	70,65	12.010,50
9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	335,00	29.480,00
10	170	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	120,00	20.400,00
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)	474,50	37.960,00
12	232	SER	CONSERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	150,00	34.800,00
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	370,00	59.200,00
14	340	SER	CONSERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	140,00	47.600,00
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA	600,00	138.000,00
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	40,00	39.840,00
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	72,50	29.435,00
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	100,00	42.000,00
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO	4,00	39.400,00
20	26	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO	400,00	10.400,00
21	140	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO	425,00	59.500,00
22	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	450,00	45.000,00
23	138	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO	450,00	62.100,00
24	98	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO	450,00	44.100,00
25	232	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO	600,00	139.200,00
26	60	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	700,00	42.000,00
27	287	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO	850,00	243.950,00
28	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5	750,00	75.000,00
29	85	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 - 24	1250,00	106.250,00
30	14	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24	1760,00	24.640,00
31	20	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28	1800,00	36.000,00
32	18	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30	2200,00	39.600,00
33	12	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34	2499,50	29.994,00
34	106	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18	1068,00	113.208,00
35	58	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25	2375,00	137.750,00
36	66	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24	2000,00	132.000,00
37	62	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24	1775,00	110.050,00
38	8	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26	4200,00	33.600,00
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS	35,00	1.645,00
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	70,00	133.000,00
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS	117,08	82.541,40
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E	256,58	121.105,76





			MÁQUINAS LEVES		
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES	350,00	76.300,00
					414.592,16
					2.632.378,38

8.2. Dos quantitativos

8.2.1. Foi aberta demanda via Sistema de Gestão, para que todas as secretarias estimassem seus quantitativos para período de 12 (doze) meses resultando nas requisições:

Requisição nº 250 do Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo
Requisição nº 229 da secretaria de Administração
Requisição nº 228 do Gabinete
Requisição nº 230 da Secretaria de Finanças
Requisição nº 263 da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Requisição nº 248 da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Requisição nº 265 da Ortfrai
Requisição nº 264 da Defesa Civil
Requisição nº 251 da Polícia Militar de Fraiburgo
Requisição nº 244 da Secretaria de Educação
Requisição nº 222 do Fundo Municipal de Cultura
Requisição nº 301 do Fundo Municipal de Saúde
Requisição nº 30 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo.
Requisição nº 305 do Fundo Municipal de Assistência Social
Requisição nº 304 da Polícia Civil.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

9.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

9.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro vigente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor estimado Global da futura contratação é de **R\$ 2.632.378,38 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

10.2. O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de Compra, será mediante depósito bancário na conta-corrente da credenciada, em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, relatório de execução, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação do orçamento estimado.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Transportar com segurança, se for o caso, com pessoal devidamente habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua sede e ou retorno a secretaria solicitante, os veículos do Município destinados a lavação;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço e ou na retirada e entrega dos veículos/máquinas, inclusive perante terceiros;
- Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;





- Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se, se for o caso, pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa credenciada sem ônus ao município.
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;





- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Fraiburgo, 24 de fevereiro de 2026.

Roalves Jorge Polese
Departamento de Compras
Matrícula 16.220

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO I

TERMO DE VISTORIA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

Objetivo: Este Termo de Vistoria visa garantir que o prestador de serviços credenciado para a manutenção de veículos e máquinas do Município de Fraiburgo possua os equipamentos e ferramentas necessários para a realização de reparos e manutenções conforme exigido nos itens contratados. Será realizada uma vistoria para verificar a conformidade dos itens e infraestrutura solicitados, garantindo a prestação de serviços com segurança, precisão e qualidade.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

Razão Social:	
Endereço:	
Técnico Responsável da credenciada:	
Dados da Vistoria:	
Identificação do Servidor Público:	

SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Item	Presente (Sim/Não)	Observação
01 (um) macaco tipo jacaré		
01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas		
01 (uma) máquina de desmonte/remonte de pneus		
01 (uma) máquina para vulcanização de pneus		
01 (um) compressor de ar		
01 (um) calibrador de ar		
Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, etc).		

SERVIÇOS DE LAVAÇÃO

Item	Presente (Sim/Não)	Observação
01 (uma) Rampa		
01 (uma) lavadora pressurizada		





01 Compressor de ar		
---------------------	--	--

CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após uma vistoria realizada, atesta-se que o prestador de serviços [] **atende** [] **não atende** às exigências mínimas descritas nos lotes de manutenção e reparo. As observações acima devem ser corrigidas (quando aplicável) para garantir o credenciamento adequado do escritório junto ao município.

Dados: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Vistoriador:

Assinatura do Representante da Oficina:





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 0003/2026 – PMF apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 0003/2026 – PMF.

Declara que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramental e mão de obra especializada, compatíveis com os serviços para os quais requer credenciamento, atendendo integralmente às exigências estabelecidas, autorizando Município a realizar vistoria;

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Abaixo marcar com "x" os Lotes que deseja fazer credenciamento.

ITEM	x	DESCRIÇÃO
1		CONCERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS
2		CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
3		VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES
4		CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
5		VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
6		CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
7		VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
8		CONCERTO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)





9	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
10	CONCERTO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
11	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)
12	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
13	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
14	CONCERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
15	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA
16	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
17	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
18	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
19	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO
22	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO
23	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO
24	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO
25	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO
26	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO
27	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO
28	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5
29	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 – 24
30	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24
31	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28
32	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30
33	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34
34	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18
35	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25
36	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24
37	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24
38	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26
39	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS
40	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
41	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS
42	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES
43	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES





Fraiburgo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do credenciado





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa





ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 0000/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação, Sr. Fábio Dutra, nos termos do Decreto nº 0337/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CRENCIADO**, oriundo do EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 – PMF, Processo Administrativo Licitatório Nº 0000/2026, Inexigibilidade nº 0000/2026** firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, 805, de 30 de março de 2023 e 806 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o CRENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação dos serviços de conserto, vulcanização e recapagem de pneus, bem como para a lavagem da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias, conforme descritivo a seguir:

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MEDIANA	TOTAL
				VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1	160	SER	CONCERTO DE PNEU – MOTOCICLETAS		
2	894	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES		
3	355	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES		
4	581	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)		
5	275	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)		
6	670	SER	CONCERTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO		
7	270	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO		
8	170	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)		





9	88	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)		
10	170	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)		
11	80	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU)		
12	232	SER	CONCERTO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA		
13	160	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA		
14	340	SER	CONCERTO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA		
15	230	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO – RETRO, MOTONIVELADORA, ROLO, PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA		
16	996	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS		
17	406	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)		
18	420	SER	MONTAGEM/DESMONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEU – VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO		
19	9.850	KM	SERVIÇO DE SOCORRO – PNEU FURADO		
20	26	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 225/75 R16 MISTO		
21	140	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 MISTO		
22	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO		
23	138	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 MISTO		
24	98	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO		
25	232	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO		
26	60	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO		
27	287	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO		
28	100	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12 – 16.5 / 10 – 16.5		
29	85	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.4 – 24		
30	14	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 24		
31	20	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 14.9 – 28		
32	18	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 30		
33	12	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 18.4 – 34		
34	106	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 12.5/80 R 18		
35	58	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 17.5 – 25		
36	66	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 19.5L – 24		
37	62	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 1400 – 24		
38	8	SER	SERVIÇO DE RECAPAGEM – PNEU 23.1 – 26		
39	47	SER	LAVAÇÃO DE MOTOCICLETAS		
40	1.900	SER	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS		
41	705	SER	LAVAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS		
42	472	SER	LAVAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES PEQUENOS E MÁQUINAS LEVES		
43	218	SER	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES		





1.3. A quantidade desta tabela acima é o total estimado anual para o Município de Fraiburgo, assim será rateado entre as empresas credenciadas conforme os serviços forem solicitados, não obrigando ao Município sua total execução.

1.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

1.5. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

1.6. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será repositada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

1.7. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

1.8. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1.1 Para os serviços de consertos de pneus, sendo, com o atendimento na sede do credenciado, com o recebimento do pneu enviado pelo município, ou através de solicitação de socorro, para esse atendimento o credenciado dará prioridade para atendimento. Para esses serviços, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.

2.1.2. No caso de solicitação de socorro, a borracharia da vez que não possuir veículo para atendimento, poderá repassar o atendimento para o próximo credenciado.

2.1.3. Para recapagens, a credenciada deverá retirar as carcaças dos pneus na sede da secretaria solicitante, e posterior devolução dos pneus recapados.

2.1.3.1. Ao receber a autorização de fornecimento, a credenciada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para fazer a retirada das carcaças e mais 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos pneus recapados. Fica a cargo da credenciada a análise das carcaças.

2.1.4. Para a lavagem de veículos e máquinas, poderá o município se encarregar de levar e buscar o veículo/máquinas até a sede da credenciada, caso contrário ficara a cargo da credenciada fazer a retirada e devolução do veículo máquina até a secretaria solicitante, sem nenhum ônus ao município. Para esse serviço, as credenciadas deverão estarem sediadas no município de Fraiburgo.

2.1.4.1. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sua sede, seja através de funcionário que retire o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos itens da frota, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos e ou máquinas previstos nesta licitação.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO





A credenciada deverá possuir os recursos mínimos essenciais para garantir a qualidade técnica e a presteza exigidas para a execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

2.2.1. Serviços de Borracharia

Além da estrutura física adequada, deverá possuir, no mínimo:

- 01 (um) macaco tipo jacaré;
- 01 (um) macaco hidráulico para máquinas pesadas;
- 01 (uma) máquina de desmonte e remonte de pneus;
- 01 (uma) máquina para vulcanização de pneus;
- 01 (um) compressor de ar;
- 01 (um) calibrador de ar;
- Ferramentas diversas mínimas para borracharia (chaves, espátulas, entre outras).

2.2.2. Serviços de Recapagem

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de recapagem de pneus.

2.2.3. Serviços de Lavagem

Deverá possuir, no mínimo:

- 01 (uma) rampa;
- 01 (uma) lavadora pressurizada;
- 01 (um) compressor de ar.

2.2.4. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto realizará vistoria na sede da licitante credenciada (modelo constante no Anexo I), para os serviços de borracharia e lavagem, antes da contratação, a fim de verificar as reais condições de localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, conforme declarado.

2.2.5. Os serviços contratados deverão estar estabelecidos no Município, exceto os serviços de recapagem, considerando que o Município não dispõe do número mínimo de empresas aptas a prestá-los.

2.2.5.1. A exigência de empresas sediadas no próprio Município para os serviços de borracharia e lavagem da frota justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos. A proximidade geográfica possibilita atendimento mais célere em situações emergenciais, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e evitando prejuízos às atividades institucionais.





Além disso, a execução local favorece a manutenção preventiva da frota, amplia a facilidade de fiscalização, reduz custos indiretos (como deslocamentos, consumo de combustível e desgaste dos veículos) e fortalece a economia local, promovendo geração de emprego e renda, em consonância com os princípios do interesse público e do desenvolvimento sustentável.

Tal medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública, configurando-se como a opção mais vantajosa ao atendimento das necessidades da frota municipal.

2.4 Da Garantia dos Serviços

2.4.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado na mão de obra, bem como de todos os materiais utilizados, ficando sujeitos a devolução para reparação dos mesmos, no ato do recebimento.

2.4.2. No caso dos serviços de recapagens de pneus, a empresa prestadora dos serviços deverá fazer a análise das condições das carcaças a serem utilizadas.

2.4.3. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal, sendo que durante a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

3.2. O CNPJ para emissão das Notas Fiscais será o informado na Ordem de Compra sendo:

Município de Fraiburgo inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo inscrita no CNPJ: 06.017.932/0001-23 com sede na Rua Nereu Ramos nº 1061, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salete, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.





3.5. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE





5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser prorrogados, observado o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o edital de credenciamento esteja vigente e tenha sido formalmente prorrogado pela Administração.

5.3. A prorrogação dos contratos decorrentes deste credenciamento somente será admitida se houver a prorrogação da vigência do respectivo edital, não sendo permitida a manutenção de contratos com fundamento em edital vencido.

5.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;

III. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

IV. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

V. Transportar com segurança, se for o caso, com pessoal devidamente habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua sede e ou retorno a secretaria solicitante, os veículos do Município destinados a lavação;

VI. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço e ou na retirada e entrega dos veículos/máquinas, inclusive perante terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;





- IX. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- X. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- XI. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- XII. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- XIII. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- XIV. Responsabilizar-se, se for o caso, pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa credenciada sem ônus ao município.
- XV. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XVI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XVIII. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- XXI. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XXII. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- XXIII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- XXIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





XXV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

XXVI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXVIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- h) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

7.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

7.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou





previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo





representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.





13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea





anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;





12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Frotas, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 99179-5786;

Fraiburgo/SC,.... de de 2026

Município de Fraiburgo

Fábio Dutra

Secretário de Administração

Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

